

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES.
CCT – 2009/2010**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES**, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 205.989 de 13.03.59, por seu presidente Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica do comércio varejista de Lages; **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.876.839/0001-15, entidade sindical de segundo grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 666.573/48, neste ato representada por seu Presidente BRUNO BREITHAUPT, representando a categoria econômica do comércio varejista e atacadista de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, inorganizada em sindicato, bem como referendada pelos advogados dos transatores para os efeitos do art. 585, inciso II do CPC, relativa às condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas representadas pela entidade sindical profissional acima, em sua base territorial, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2009, pela aplicação do percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2009, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2008, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria, a partir de 01.05.2009 será de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo único: Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de boca-de-caixa/empacotador, serviços de limpeza, contínuo e panfleteiro poderá ser pago salário inferior ao piso estabelecido no "caput" desta cláusula, não sendo, no entanto, inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mesmo, respeitado o mínimo legal.

3ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusivamente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

4ª - HORAS EXTRAS: Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas), serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, as subsequentes com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único – O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

5ª - BANCO DE HORAS: Fica mantido o "banco de horas", instituído nas normas coletivas anteriores, tanto para as folgas antecipadas, como para a jornada elástica, nos seguintes termos:

a) Até 30 horas mês, débito/crédito, para compensação dentro do limite de 30 dias a contar do 1º dia do mês seguinte da sua realização;

- b)** As horas excedentes do estipulado na letra "a" serão pagas na forma da "Cláusula 4ª".
- c)** As horas despendidas no balanço anual, quando realizado em domingos ou feriados, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100%.
- d)** No caso de rescisão sem justa causa, o saldo de horas será pago na forma do "caput" da "Cláusula 4ª".
- e)** As horas não compensadas na forma da letra "a" desta cláusula deverão ser indenizadas com adicional de 150% em relação à hora normal.
- f)** As empresas que utilizarem o banco de horas deverão elaborar planilha mensal constando folgas antecipadas e jornadas elasticadas, para a devida compensação.
- g)** As empresas deverão notificar o empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), o dia em que procederá a compensação de horas.
- h)** Fica facultada a utilização dos serviços dos empregados no feriado do dia 11/06/2009, consagrado a Corpus Christi. As empresas que optarem pela utilização dos serviços de seus empregados pagarão hora extra com adicional de 100% (cem por cento), inclusive ao comissionista, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, vedada qualquer tipo de compensação.

6ª - ABONO DE FALTAS: Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

- a)** EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.
- b)** DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

7ª - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

8ª - GARANTIA DE EMPREGO: Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

- a)** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b)** SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

10 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, itens 7.4.3.5 c/c 7.4.3.5.1.

12 - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancário, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

14 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

15 - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

16 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

17 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

18 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

19 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO: é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

20 - QUEBRA DE MATERIAL: não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

21 - ENQUADRAMENTO SINDICAL: Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (pracista); Ajudante de Carga e Descarga; bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

22 - DIRIGENTES SINDICAIS. Frequência Livre: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a contribuição assistencial, mensalidades e outras verbas que forem autorizadas pelos empregados da categoria em assembléia, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ 1º: A contribuição assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de **4%** (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro/2009, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.

§ 2º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages responsabiliza-se na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/2009 do Ministério do Trabalho, e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

§ 3º: Fica resguardado o direito de oposição do empregado não sindicalizado, que deverá exercê-lo em até dez dias do recebimento da informação do desconto, através de carta específica ao Sindicato Profissional.

24 - MULTAS: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

a) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

25 - VIGÊNCIA/DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano e terá início em 01.05.2009 e término em 30.04.2010, e a data-base da categoria profissional é o mês de maio.

Lages, SC, 12 de maio de 2009.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages

PEDRO ELOI BASSIN, - Presidente
CPF nº 195.092.789-04

Sindicato do Comércio Varejista de Lages

CÉLIO SPAGNOLI - Presidente
CPF: 149.127.759-91

Federação do Comércio no Estado de Santa Catarina

BRUNO BREITHAUPT- Presidente

Procurador do Sindicato Profissional

GILBERTO XAVIER ANTUNES
OAB/SC - 6.224

Procurador dos Sindicatos Econômicos

RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC - 19.455